



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 768/2018

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ, S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGULAMENTO DE MERCADO DA CEASA/PR NO QUE COUBER – **CEASA/CURITIBA**

Considerando que o permissionário da Empresa **CDA AGRÍCOLA - CENTRO DE DISTRIBUIDOR AGROCOMERCIAL LTDA**, ocupante das áreas denominadas **Box 755 E 756 do Pavilhão “ATP2”, da Unidade Atacadista de Curitiba**, procedeu a entrega espontânea da área, conforme protocolo nº 15.315.887-8

RESOLVE:

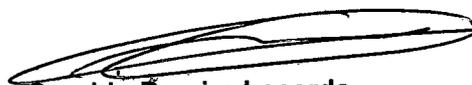
1 – Determinar que se proceda o desligamento definitivo do exercício de suas atividades comerciais no recinto do Box supramencionado da **CEASA/PR – CURITIBA** com o conseqüente cancelamento do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, por abandono da área, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, conforme o estabelecido no referido termo.

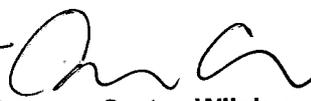
2 – Determinar que a área decorrente deste cancelamento permaneça no sistema de cobrança até a desocupação e, no caso de haverem débitos e não sendo os mesmos quitados administrativamente, serão objeto de ação judicial de cobrança.

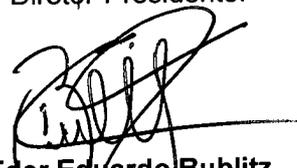
3 – Determinar que a área decorrente desde cancelamento seja considerada como **RESERVA TÉCNICA** da CEASA/PR, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.


Geraldo Pereira Lacerda
Diretor-Presidente.


Carmen Cortez Wilcken
Diretor Administrativo-Financeiro


Eder Eduardo Bublitz
Diretor Técnico.